



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e, Excelentíssima Senhora Vereadora,

O Poder Executivo apresentou a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2020 que “Dispõe sobre a política de proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, disciplina as infrações administrativas e dá outras providências”

Data venia trata-se de um pequeno *codex* com o objetivo de assegurar meios legais que visem a proteção animal.

A presente proposição visa a inserção do parágrafo quinto ao artigo 20 do projeto inicial, visando atribuir ao infrator de maus-tratos a responsabilidade de arcar com as despesas veterinárias, dentre outras. Vejamos a redação:

Art. 20 (...)

§ 5º As despesas do Poder Público Municipal com assistência veterinária, e, demais gastos decorrentes da tipificação de maus-tratos de que trata esta Lei serão de inteira responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Assim Nobres Vereadores contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Emenda.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE